



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º 012/2016.

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa Voga Engenharia S/S Ltda, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **VOGA ENGENHARIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.612.282/0001-20, com sede na Av. Darcy de Paula Gaigher, s/n.º, 1º Andar, Box 69, Bairro Cachoeirinha, Alfredo Chaves-ES, CEP.: 29.240.000 (Fone: 27-3135.1216 / 27-3135-1200), neste ato representada pelo sócio proprietário **VICTOR DE CASTRO TOFOLLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do CPF de n.º 099.208.217-05 e CI de n.º 1.521.772-SSP/ES, residente e domiciliado na Praça Regina Frigeri Furno, n.º 70, Bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP.: 29.060-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 030/2016 (Dispensa n.º 011/2016) e em observância ao disposto no art. 24, II, 54 e 55 da Lei n.º 8.666, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Elétrico do Padrão de entrada de energia da Câmara Municipal, bem como de Projeto de Cabeamento Estruturada de Dados e Voz da sede da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme as previsões e exigências contidas no presente contrato, no processo administrativo n.º 030/2016 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente contrato, são os seguintes:

2.1.1 - Elaboração de Projeto Elétrico do Padrão de Entrada de Energia da Câmara Municipal, contemplando os seguintes serviços:

2.1.1.1 - Levantamentos no local para avaliação técnica do sistema elétrico;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2

2.1.1.2 – Estudo e adequação do quadro de cargas e demanda conforme estabelece a norma PT.DT.PDN.03.14.005 – Coletiva BT da EDP Escelsa;

2.1.1.3 – Adequação do diagrama unifilar;

2.1.1.4 – Projeto do sistema de entrada e medição de energia, detalhes típicos e esquema vertical;

2.1.1.5 – Especificação técnica e lista de materiais;

2.1.1.6 – Emissão e ART – CREA-ES;

2.1.1.7 – Aprovação do Projeto na EDP Escelsa.

2.1.2 – Elaboração de Projeto de Rede de Dados e Voz, compreendendo os seguintes serviços:

2.1.2.1 – Especificação do sistema de cabeamento e topologia: Cabeamento Horizontal; Área de Trabalho; Cabeamento vertical; Armário de Telecomunicações; Sala de Equipamento; Entrada de Facilidades e Normas de Cabeamento;

2.1.2.2 – Especificação dos equipamentos, materiais e quantitativos;

2.1.2.3 – Descrição e padronização de conectores e meios de transmissão para redes de informática e telefonia, de modo a tornar a infraestrutura de cabos autônoma quanto ao tipo de aplicação e de layout, permitindo a ligação à rede de: servidores, estações, impressoras, telefones, switches, hubs e roteadores;

2.1.2.4 – Padrões para execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

3.2. O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma de execução, contados da Ordem de Início dos Serviços:

3.3.1 – Anteprojetos: 15 (quinze) dias;

3.3.2 – Projeto Executivo/Definitivo: 15 (quinze) dias



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

4.3. Os valores acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas necessárias à execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú, na seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das Obrigações da Contratante:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas, constante do presente contrato e do processo administrativo n.º 030/2016;

6.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessárias ao desenvolvimento dos projetos como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;

6.1.3. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.1.5. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4

6.1.6. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a segurança da informação da Contratante;

6.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

6.1.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação aferidas por ocasião da contratação.

6.2. Das Obrigações da Contratada:

6.2.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, observado o disposto no presente contrato;

6.2.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

6.2.1.3. Aceitar a Fiscalização da Contratante, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

6.2.1.4. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Ibiracú, previstas neste instrumento de Contrato;

6.2.1.5. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.2.1.6. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos projetos, cujos valores estarão inclusos no preço total da proposta;

6.2.1.7. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da Contratante não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

6.2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos da planilha de materiais elaborada pela Contratada;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5

6.2.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

6.2.1.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1.11. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2.1.12. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.2.1.13. Na hipótese de constada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a Contratada será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

6.2.1.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e o devido atestado de cumprimento do objeto contratado. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

7.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta da Contratada.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário, devendo ser informado o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, acaso os juntados ao processo administrativo n.º 030/2016 estejam vencidos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto à Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Apresentação de instrumento de cessão dos respectivos direitos autorais dos projetos contratados, consoante expressa disposição do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, cuja apresentação se constitui em requisito para a ocorrência do pagamento do serviço contratado.

7.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, e todas as demais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7

8.1.1.1. Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.2. A Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

8.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 8.1.1.2, as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste instrumento.

8.1.1.5. Caso a Contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.1.21. Multa por Rescisão:

8.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou, ainda, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

8.1.2.4. A Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

8.1.2.5. A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução da contratação será acompanhada pelo Diretor Geral da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos serviços, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma de extrato.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

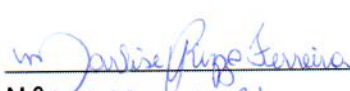
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

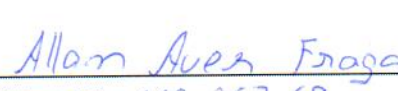
Ibiracú-ES, 28 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE


VOGA ENGENHARIA S/S LTDA
CNPJ N.º 13.612.282/0001-20
VICTOR DE CASTRO TOFOLLI
CPF N.º 099.208.217-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF N.º 122.223.007-81

02 - 
CPF N.º 120.119.267.69